

2
S. amf

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE LAVRADO CONTRA JOÃO CARDOSO DOS SANTOS /
=====

Aos vinte e um dias de maio de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, na Delegacia de Polícia da Capital, onde se achava o respectivo Delegado, Sr. Antônio Jeferson de Souza Brasil, comigo, Escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí presente o CONDUCTOR LOURIVAL ABILHO DA SILVA, natural do Estado da Paraíba, com 35 anos de idade, casado, funcionário público, exercendo suas atividades como motorista do Chefe de Polícia, residente à rua Joaquim Nabuco nº 2454, nesta cidade, sabendo assinar o nome, sendo inquirido disse: - QUE o declarante se encontrava estacionado com o jeep da polícia em frente a sapataria "Suburbana" situada no Km. um, quando notou uma aglomeração de pessoas no bar Dias que fica na esquina da Sete de Setembro com Joaquim Nabuco; QUE o depoente imediatamente para lá se dirigiu verificando mesmo antes de chegar que um indivíduo de faca em punho tentava ferir um outro que se encontrava caído; QUE o declarante ao chegar já encontrou o que estava com a faca no meio da rua momento em que lhe deu voz de prisão, não tendo o mesmo esboçado qualquer reação; QUE conduzindo o acusado presente pelo braço, o declarante se dirigiu a viatura da polícia que, como disse acima, se encontrava estacionado em frente a sapataria "Suburbana" a fim de conduzi-lo para a Delegacia de Polícia, onde daria a ocorrência; QUE este fato verificou-se mais às vinte e duas e trinta de hoje; QUE o declarante após de entregar o prêso ao Comissário de Dia, se dirigiu ao hospital "São José", em companhia do Subdelegado Bráulio Rodrigues de Souza que havia chegado momento antes na Permanência, onde foram verificar o estado da vítima; QUE no hospital "São José" o declarante e o Subdelegado Bráulio foram informados de que a vítima se chamava Jair Ferreira Chagas e se encontrava ferido a peixeira; QUE o declarante esclarece que o nome do criminoso é JOÃO CARDOSO DOS SANTOS, pessoa de poucas antecedentes. E mais não disse. x-x-x-x-x-x-x-x

Em seguida, presente a PRIMEIRA TESTEMUNHA JOSÉ FERNANDES BARBOSA, natural do estado de Mato Grosso, com 21 anos, solteiro, ajudante de mecânico, residente na rua das Mesquitas s/nº sabendo assinar seu nome

he
ou
ina-
fren
quim

Em seguida, presente a TERCEIRA TESTEMUNHA ANTÔNIO MELCIADES GOMES, natural do Estado do Ceará, com 39 anos de idade, casado, guarda ter_rritorial nº 146, servindo na polícia civil, residente no Bairro de

Arcial, nesta cidade e sabendo lêr e escrever. Testemunha sem contra dita, aos costumes disse nada e, sob compromisso legal, prometeu dizer fielmente a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, sendo inquirida, disse:- QUE o depoente se encontrava de serviço ontem para hoje, quando às 23 horas foi apresentado na Permanência Delegacia de Polícia, ao Comissário de Dia, o indivíduo João Cardoso dos Santos, preso em flagrante delito pelo guarda territorial Lourival Abilhe da Silva, motorista do Sr. Chefe de Polícia, por haver momentos antes, no Km. 1, da rodovia, ferido a faca um outro indivíduo de nome Jair Ferreira Chagas; QUE o guarda Lourival informou ao Sr. Comissário de Dia que o ferido havia sido levado para o hospital "São José", onde ficou internado; QUE depois que seu colega Lourival apresentou o preso à autoridade, voltou com o jeep para seu serviço que estava fazendo com o Sr. Chefe de Polícia; QUE conhece a vítima Jair Ferreira Chagas como insolente nas suas bebidas; QUE o acusado e declarante conhece apenas de vista, não conhecendo seus antecedentes.

E mais não disse. x-x

Em seguida, presente o acusado presente JOÃO CARDOSO DOS SANTOS, que é de cor parda, pela autoridade foram-lhe feitas as seguintes perguntas:- qual o seu nome, filiação, idade, estado civil, profissão, nacionalidade, onde trabalha, onde reside e se sabe lêr e escrever, tendo o mesmo, em resposta às perguntas feitas, respondido chamar-se JOÃO CARDOSO DOS SANTOS, ser filho de Luiz Anacleto dos Santos e de Maria Cardoso de Lima, contar vinte e dois anos de idade, ser solteiro, exercer a profissão de magarefe, ser natural do Estado de Mato Grosso, trabalhar no Matadouro de Fôrto Velho, no Km. 3 1/2 da rodovia, residir no Km. 2 da referida rodovia, nesta cidade e saber assinar o nome, o qual inquirido disse, QUE o declarante bebeu desde sábado atarde, entrou pela noite, chegando a sua casa às 9 horas de domingo, quando tomou banho, vestiu-se e saiu novamente, voltando a beber; QUE continuou bebendo durante o dia de domingo se recordando que às 6 horas estava num salão de sinuca que fica situado em frente do Cine Teatro Lacerda; QUE se recorda ainda haver saído do dito salão mais ou menos às 20 horas quando se dirigiu a uma banca que vende comida situada nas proximidades de Km. 1; QUE, como não encon-

5
[Signature]

trasse nada para comer, o declarante retirou-se voltando a bebericar nos botequins e bares que encontrava aberto, não se recordando depois de mais nada, vindo somente saber o que cometeu, na Delegacia de Polícia. Perguntado se conhecia a vítima e se com a mesma tinha qualquer rixa. Respondeu que não conhecia a vítima, não tinha qualquer rixa atribuindo sua atitude ao fato de estar extremamente embriagado. Perguntado se reconhece a arma que lhe é apresentada neste momento. Respondeu que a arma que lhe é apresentada neste ato, é realmente a faca que portava no dia do crime e com a mesma que praticou o delito. E mais não disse. E nada mais havendo a lavrar-se, mandou a autoridade encerrar este auto que lido e achado conforme, vai pelo mesmo rubricado, assinando com o Condutor, testemunhas e acusado. Eu, *[Signature]*, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

Antonio Jefferson de Souza Brasil
.....
Delegado de Polícia

Jourival Abilio de Silva
.....
CONDUTOR

X José Fernando de Barros
.....
1ª Testemunha

Luiz de Souza Castro
.....
2ª Testemunha

Antonio Melquiades Gomes
.....
3ª Testemunha

João Cardoso das Santas
.....
ACUSADO

[Red S-shaped mark]

6
D. Amf
8

CONCLUSÃO

Em seguida faço estes autos conclusivos ao

Sr. Delegado de que lavro este termo.

Eu Amilson Soares Amf

Escrivão de Polícia

conclusos em 22 de Maio de 1961

Ao Sr. Escrivão determino que,

- a) - Autue-se o presente Auto de Prisão em Flagrante;
- b) - Comunique-se a prisão de João Cardoso dos Santos ao Juiz competente, mediante ofício, juntando-se cópia aos autos;
- c) - Lavre-se Auto de Apresentação e Apreensão da arma;
- d) - De-se nota de culpa ao acusado João Cardoso dos Santos como incurso nas penas do Art. 121, c/c 12 II, do C. P. e Art. 19 da L. C. P.;
- e) - Ordene-se a identificação do acusado, extraindo-se juntando seu boletim individual aos autos;
- f) - Tomem-se por termo as declarações do ofendido;
- g) - Submeta-se a vítima a exame de corpo de delito com os médicos legistas da polícia, Drs. Aarão Jacob Alves e Ary Pinheiro;
- h) - Como a lei não permite que o acusado preste fiança por seu crime punido com a pena de reclusão, mande que o mesmo seja recolhido a prisão competente.

Porto Velho, 22 de maio de 1961.

Antônio Jefferson de Souza Brasil
Delegado de Polícia

[Handwritten signature and initials]

DATA

Aos vinte e dois (22) x-x-x-x-x-x dias do mês
de maio x-x-x-x-x-x-x-x-x-x do ano de mil
novecentos e sessenta e um em cartório
me foram entregues estes autos pelo Sr.
Delegado com despacho retro x-x-x-x-x-x-x-x-
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x, do que para constar lavro
este termo. Eu, *[Signature]*

Escrivão de Polícia

C E R T I D ã O

Certifico haver, em cumprimento aos despacho de fls., tomado
todas as providências para o fim ordenado no referido despacho. O re
ferido é verdade e dou fé.

Pôrto Velho, 22 de maio de 1961.

[Signature]
Escrivão de Polícia

[Red wavy line]

Ofício nº 26/DPC-61.

22

Maio

61

Delegado de Polícia da Capital e O.P.S.,

Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito desta Comarca.

Comunicação (Faz)

Senhor Juiz:-

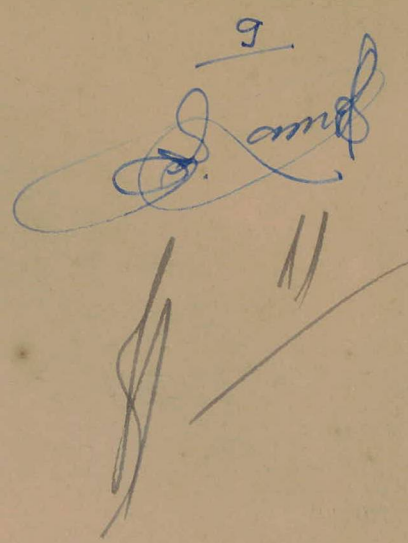
Cumprindo o que preceitua a Constituição Brasileira, comunico a Vossa Excelência que, foi prêso em flagrante delito, por haver tentado contra a vida de JAIR FERREIRA CHAGAS, no qual aplicou duas profundas facadas, o indivíduo JOÃO CARDOSO SANTOS.

Contra o acusado está sendo lavrado o competente auto de prisão em flagrante, enquanto que a vítima em estado grave, se encontra recolhido ao Hospital "São José".

No ensêjo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

(ANTÔNIO JEFERSON DE SOUZA BRASIL)
Delegado

RMR/rmr



A C U S A D O

1a DELEGACIA POLICIAL de Pôrto Velho Boletim Individual N.º 26-61
Comarca de Pôrto Velho Termo de Pôrto Velho

I — QUANTO AO RÉU

Nome João Cardoso dos Santos Alcuha "Culhão de Bode" Filho de 12
(Legítimo, ilegítimo ou legitimado)
Luiz Anacleto dos Santos e de Maria Cardoso de
Lima Sexo Masculino Idade 23 Ano do nascimento (13-10-1938)
Estado civil Solteiro Nacionalidade Brasileira Naturalidade Mato Grosso
Instrução Prim. Incomp. Profissão Magarefe Religião ou culto Católica
Residência Km. 2 1/2 da rodovia Cor. preta Tem filhos? Não Quantos? -
São legítimos, ilegítimos ou legitimados? - Iniciado o processo em 21 / 5 / 61
por infração prevista no artigo 121 e/c 12 II C.P. 19 L.C.P. identificado em 22 / 5 / 61
Prêso? em Flagrante delito em 21 / 5 / 61
(Em flagrante ou preventivamente)
Recolhido a Cadeia Pública Sólto em virtude de fiança no valor de
(Declarar a prisão onde foi recolhido)
O delegado Aluísio Jansen de Souza Brasil

II — QUANTO AO PROCESSO

ARQUIVAMENTO — Os autos do processo ou inquérito foram arquivados em/...../..... pelo seguinte motivo: AÇÃO PENAL — Iniciada em/...../..... por infração prevista no art.

PRONÚNCIA — Foi pronunciado, em data de/...../....., como incurso nas penas do art.

IMPRONÚNCIA — Foi impronunciado, em data de/...../..... ABSOLVIÇÃO *in limine* — Foi absolvido em data de/...../..... Prisão — Em data de/...../..... FIANÇA — Foi concedida em data de/...../..... JULGAMENTO NA 1.ª INSTÂNCIA — Do juiz singular, em data de/...../.....

Do Tribunal do Júri, em data/...../..... ABSOLVIÇÃO — Foi absolvido em data de/...../.....

MOTIVO DA ABSOLVIÇÃO

CONDENAÇÃO — Em data de/...../..... foi condenado a

PRÊSO em/...../..... por ter sido condenado e RECOLHIDO a

(Declarar a natureza do estabelecimento)

SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA — Em data de/...../..... foi

..... pelo (Concedida ou negada) (Juiz ou Tribunal)

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. (Decretada no curso do processo, até o julgamento inclusive) — Em data de/...../..... foi decretada a extinção da punibilidade, por

(Declarar o motivo: perdão, perempção, prescrição etc.)

RECURSOS — Em data de/...../..... foi interposto o recurso de (Declarar a natureza e a espécie do recurso)
da Em data de/...../..... o julgamento da (Decisão recorrida)

1.ª instância foi para (Confirmado ou reformado) (Condenar, absolver, ou decretar a extinção da punibilidade)

MEDIDA DE SEGURANÇA: — Foi aplicada? Qual a sua natureza?

"HABEAS-CORPUS" — Em data de/...../..... foi (Concedido, prejudicado ou denegado)
pelo O RÉU ESTÁ FORAGIDO? (Juiz ou Tribunal)

OBSERVAÇÕES

Data O escrivão

(Esta parte será anexada aos autos do processo por ocasião de sua remessa ao Juiz Criminal, onde deverá ser preenchida a sua parte final, e depois de passar em julgado a decisão definitiva será destacada e remetida: No Distrito Federal ao Serviço de Estatística Demográfica Moral e Política do Ministério da Justiça e Negócios Interiores; nos Estados, e nos Territórios aos respectivos órgãos, centrais de estatísticas.)

11
13

AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO DA ARMA

Aos vinte e dois dias de maio de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, na Delegacia de Polícia da Capital, onde se achava o respectivo Delegado, Sr. Antônio Jefferson de Souza Brasil, comigo, Escrivão de seu cargo ao final declarado, aí, em presença das testemunhas abaixo assinadas, compareceu JOSÉ PESSÔA DE ARAÚJO, brasileiro, natural do Estado de Mato Grosso, guarda territorial nº 206, exercendo suas atividades na polícia civil, com 33 anos de idade, de cor parda clara, filho de Manoel Pessoa de Araújo e de Júlia Ezidia de Araújo, residente à Rua Quintino Bocaiuva nº 1436, nesta cidade, sabendo lêr e escrever e apresentou à autoridade uma faca tipo "peixeira", medindo quinze centímetros de lâmina por onze e meio de cabo, tendo neste três cravos de metal amarelo, que encontrou dentro da vala na avenida Sete de Setembro, perto do bar "São Jorge", nesta cidade. Em seguida, pela autoridade foi ordenado que se fizesse a apreensão da referida arma, do que, para constar, lavrei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Antônio Jefferson de Souza Brasil, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

Antônio Jefferson de Souza Brasil
Delegado de Polícia

José Pessoa de Araújo
Apreensor

TESTEMUNHAS:

Luiz Jorge C. Soares
Raimundo O. Aguiar

12
[Handwritten signature]
14

TÉRMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA O OFENDIDO JAIR FERREIRA CHAGAS

Aos vinte e seis dias de maio de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, na Delegacia de Polícia da Capital, onde se achava o respectivo Delegado, Sr. Antônio Jefferson de Souza Brasil, comigo, Escrivão de seu cargo, abaixo assinado, aí compareceu o ofendido JAIR FERREIRA CHAGAS, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, motorista, exercendo suas atividades na Unina de Beneficiamento de Borracha, com 32 anos de idade, de cor parda clara, filho de Raimundo Ferreira Chagas e de Maria Soledade Chagas, residente à rua Afonso Pena nº 2180, nesta cidade, sabendo lêr e escrever, que ouvido pela autoridade sobre o fato de que trata este inquérito, declarou:- QUE o declarante na noite do dia 21 do corrente, mais ou menos às 22 horas, vinha de Santa Bárbara para sua residência e ao passar em frente no bar Dias, situado no bairro do Km. 1, resolveu entrar ^{quando,} neste momento passava pela rua um indivíduo que o declarante tinha visto somente um vez, insultando com as pessoas que se encontravam na calçada no referido bar, pronunciando além de improprias palavras de mais baixo calão, dizendo inclusive que ali não tinha homem que toparse a parada com ele; QUE o indivíduo que o declarante sabe agora chamar-se João Cardoso dos Santos, vulgo João Pretinho", entrou no bar continuando o declarante encostado na parte externa de uma das paredes do referido bar; QUE logo em seguida "João Pretinho" saiu já empunhando um faca se dirigindo ao depoente, disse: "É você"; QUE o declarante na primeira tentativa de "João Pretinho" para furar o depoente, este conseguiu segurar de seu agressor, tendo entretanto sido derrubado pelo mesmo; QUE, quando o declarante se encontrava no chão, "João Pretinho" investiu novamente contra o declarante tentando fura-lo, momento em que o declarante em desespero de causa deu um pontapé na mão de "João Pretinho" fazendo com que ele saltasse a faca; QUE ato contínuo o declarante tentou levantar-se, mas "João Pretinho" que se encontrava de pé apanhou a faca furando com ela o declarante na região renal; QUE o declarante caiu novamente passando a defender-se das investidas de "João Pretinho" que empunhava a arma usando os pés ao mesmo tempo que rogava para seu agressor que não o matasse pelo amor de Deus; QUE estavam nesta situação quando apareceu um cidadão que o declarante não pode identificar, agarrou a "João Pretinho" dando tempo a que o depoente tomasse um jeep que passavam na ocasião no mesmo s e dirigisse ao hospital, onde foi medicado, ficando

JAIR FERREIRA CHAGAS

16

Aos trinta e um dia do mês de maio do ano de mil novecentos e sesenta e um, nesta cidade de Pôrto Velho, Capital do Território Federal de Rondônia, em uma das salas do Hospital "São José", presentes, o respectivo Delegado da Capital, Senhor ANTONIO JEFERSON DE SOUZA BRASIL, comigo Escrivão de Seu cargo ao final assinado, os médicos legistas da Polícia, doutores Ary Pinheiro e - Antônio Jacob Alves, aos quais a autoridade recomendou que procedessem ao exame ordenado na pessoa JAIR FERREIRA CHAGAS, e respondessem aos seguintes quesitos: - PRIMEIRO - Se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente? - SEGUNDO - Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa? - TERCEIRO - Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia, ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? - QUARTO - Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? - QUINTO - Se resultou perigo de vida? - SEXTO - Se resultou debilidade ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? - SÉTIMO - Se resultou incapacidade permanente? - Em consequência passaram os peritos a fazer o exame e investigações que julgaram necessárias, findos os quais declararam: - examinando a pessoa de JAIR FERREIRA CHAGAS, verificamos que o mesmo apresenta: ferimento perfuro cortante na região lombar. Aos quesitos responderam: Ao primeiro sim; Ao Segundo, perfuro contuso; Ao Terceiro, não. Ao quarto, quinto, sexto e sétimo não. Nada mais havendo a lavar-se é encerrado o presente auto que, depois lido e achado conforme, vai legalmente assinado pela autoridade e peritos. Eu, / Antônio Jefferson de Souza Brasil Escrivão o datilografarei.

Antônio Jefferson de Souza Brasil
.....
D E L E G A D O

Antônio Jacob Alves
.....
P E R I T O

Ary Pinheiro
.....
P E R I T O

CONCLUSÃO

Em seguida faço estes autos seculares ao
Sr. _____ Delegado de que lavra este termo.
Eu _____

Escrivão de Polícia

concluiu em 31 de maio de 1961.

RELATÓRIO

No dia 21 do corrente mês, na calçada do "Bar Dias", situado no bairro do quilometro "UM", o indivíduo João Cardoso dos Santos, vulgo "João Pretinho", magarefe de profissão, com 23 anos de idade, natural do Estado de Mato Grosso, filho de Luiz Anacleto dos Santos e de Maria Cardoso de Lima, sem motivos que justificassem o seu ato — pois nem sequer conhecia a vítima — feriu com uma faca peixeira, a Jair Ferreira Chagas, causando-lhe o ferimento descrito no auto de exame de corpo-delito, de fls.

O criminoso, eleante de pessimos antecedentes, com várias entradas nesta Delegacia de Polícia, por embriaguês e desordens, estava na ocasião do cometimento do delito — segundo suas próprias afirmativas — completamente embriagado, pois não se recorda de haver praticado o crime.

Infelizmente, mesmo apesar, de na ocasião em que foi preso o acusado, ter a autoridade enviado esforços para submete-lo a exame de embriaguez, não foi possível conseguir-se tal exame, em virtude de não haver sido localizado, na ocasião, um dos médicos leilistas da Polícia.

O ferimento recebido pela vítima, foi a principio julgado pe

1o medico que a examinou, de carater grave, motivo porque a autoridade policial, ao cumprir o que determina a Carta Magna da Nação, em officio de fls. comunicou ao M. M. Dr. Juiz de Direito que o criminoso estava incurso no art. 121, combinado com item II do art. 12 do Cod. Penal.

O auto de exame de corpo-delito, assinado pelos peritos, somente foi enviado para anexação, com as devidas assinaturas conforme poderia ser constatado pela data do mesmo — quando já se expirava o prazo para a remessa do inquérito a Juizo e por elle, fica positivado que João Cardoso dos Santos está incurso no art. 129 § 6a do C. P. e não no art. 121 combinado com o item II do art. 12, do mesmo diploma legal.

O reconhecimento da arma é feito nas proprias declarações do acusado, quando o mesmo reconhece que a faca com que foi praticado o crime e que, — é anexada a estes autos, — é de sua propriedade.

Como se trata de crime afiançavel, e como o prazo para a remessa dos autos está praticamente esgotado, determino ao Sr. Escrivão faça remessa do presente inquérito ao Juiz competente devendo o acusado prestar fiança em Cartório para poder defender-se sóto do delito que lhe é imputado.

DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL, em Pôrto Velho, 31 de maio de 1961.

Antonio Jeferson de Souza Brasil
.....
Antonio Jeferson de Souza Brasil
DELEGADO DE POLÍCIA DA CAPITAL

S. amf
18

DATA

Aos trinta e um (31) x-x-x-x-x-x-x-x dias do mês
de maio x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x do ano de mil
novecentos e sessenta e um x-x-x-x-x em cartório
me foram entregues estes autos pelo Sr. _____

Delegado com despacho retm x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x, do que para constar lavro
este termo. Eu *S. amf*

Escrivão de Polícia

REMESSA

Aos trinta e um (31) x-x-x-x-x-x-x-x dias do mês
de maio x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x do ano de mil
novecentos e sessenta e um x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

remessa destas autos ao Senhor Doutor Juiz de Direi-
to da Comarca de Porto Velho, Capital do Territó-

rio Federal de Rondônia x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

per intermedio do seu escrivão do que para constar
lavro este termo Eu *S. amf*

Escrivão de Polícia

Recebimento

Aos = 8 = dias do mês de Junho
de 1961 recebi estes autos.

Eu _____

Conclusão
mês de _____

19

DESIGNAÇÃO

DESIGNO o dia 24 do corrente, às 9 horas, para ter lugar o interrogatório do denunciado JOÃO CARDOZO DOS SANTOS.

Pôrto Velho, 8 de Julho de 1961.

O Escrivão,

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, em Cartório, intimei o Doutor Promotor Público da Comarca da designação supra, do que ficou ciente. Dou fé.

Pôrto Velho, 8 de Julho de 1961.

O Escrivão,

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, expedí o competente mandado de citação ao denunciado, tendo feito entrega do mesmo ao oficial de Justiça Antonio Ferreira Ramos, arim de dar seu cumprimento. Dou fé.

Pôrto Velho, 8 de Julho de 1961.

O Escrivão,



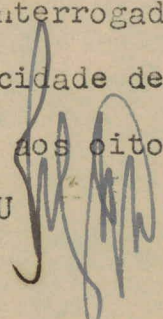
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÔRTO VELHO

MANDADO

O Doutor JOEL QUARESMA DE MOURA, Juiz de Direito da Comarca de Pôrto Velho, Capital do Território Federal de Rondônia, na forma da Lei, etc.

MANDA

a qualquer Oficial de Justiça dêste Juízo, ao qual o presente mandado fôr entregue, expedido nos autos de processo crime, 2642.- de =7-71961= que em seu cumprimento proceda à citação do denunciado JOÃO CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, magarefe, natural do Estado de Mato Grosso, com 23 anos de idade, para se ver processar na ação criminal que lhe move a Justiça Pública da Comarca, como incurso no Artigo 129 do Código Penal e cite-o à comparecer no dia 24 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado no referido processo. CUMPRA-SE. DADO e passado nesta cidade de Pôrto Velho, Capital do Território Federal de Rondônia, aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e um. EU  , escrevão, mandei datilografar e subscreví.

JOEL QUARESMA DE MOURA

Juiz de Direito



C E R T I D ã O

CERTIFICO que nesta data, citei a JOÃO CARDOSO DOS SANTOS por todo o conteúdo do presente mandado que lhe li e declarou ficar bem ciente.

O referido é verdade, dou fé.

Pôrto Velho, 15 de Julho de 1961.

Antonio Ferreira Ramos
Oficial de Justiça

JUNTADA

Aos 20 dias do mês de Julho.
de mil novecentos e sessenta e um.
faço juntada a estes autos da petição.
que adiante se segue, Eu, _____
escrivão, o subscrevi.

JUNTEI

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca

21
J. ao M. P.
11.20-VII-1961

J. 209

Diz JOÃO CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, comerciante, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, que tendo sido denunciado pelo Dr. Promotor Público desta comarca, como incurso nas penas do artº 129 do Código Penal e tratando-se de crime em que o acusado pode se defender solto prestando a competente fiança, vem requerer a Vossa Excelência se digne arbitrá-la, na forma da lei, em virtude de faver sido preso em flagrante delito, ou conceder-lhe a liberdade provisória por ser pobre e encontrar-se desempregado.

Termos em que, ouvido o órgão do M. P.,

Espera deferimento.

Porto Velho, 20 de julho de 1961

João Cardoso dos Santos

Co. curado
= 21 = dias do mês de Julho
de 1961
M. Guia de Direito
Eu _____, Escritor, Escrivão

22

Arbitro a fiança de
regimento em mil cruzei-
ros (cr. \$1.000,00), atendeu-
do a situação econômica
e social do mesmo.
Int. e Tomou-se por
termo.

Porto Velho, 22-vii-61

J. J. Souza - a l

Data
Ao 22 dias do mês de Julho
de 1961 foram-me entregues estes autos.
Eu _____, Escritor, Escrivão

RECEBIDOS

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, fora de Cartório, intimei o
Dr. Franco Paulino dos Santos Martyres, do conteúdo do despacho -
supra, do que ficou ciente. Dou fé.

Porto Velho, 22 de julho de 1961

O Escrivão,

[Signature]



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

GUIA DE RECOLHIMENTO

3^a Via

Cr\$. 100,00

Guia 2210

O Escrivão do Judicial da Comarca de Pôrto Velho, Capital do Território Federal de Rondônia, recolhe aos cofres da Mesa de Rendas Alfandegada de Pôrto Velho, a quantia **CEM CRUZEIROS (Cr\$100,00)**, correspondente a taxa do sôlo penitenciário de 10% sôbre a importância de **HUM MIL CRUZEIROS (Cr\$1.000,00)**, valôr da fiança arbitrada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, no processo crime a que responde **JOÃO CARDOSO DOS SANTOS**, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal.

Porto Velho, 22 de julho de 1961

O Escrivão,

Mesa de Rendas Alfandegada de Pôrto Velho	
RECEBI Cr\$	<u>100,00</u>
Pôrto Velho	<u>22</u> de <u>7</u> de 19 <u>61</u>
<u>O. Sarcáguas</u>	
Oriovaldo da Silva Valladares	
Administrador	

24

Conclusão
aos 22 dias do mês de julho
de 1961 foram-me entregues estes autos
Eu João Carlos Santos
Escrivão, escrevi e
CONCLUSOS

Spec. se alvará.

15-22-VII-61

200

Data
aos 22 dias do mês de julho
de 1961 foram-me entregues estes autos.
Eu João Carlos Santos
Escrivão, escrevi e
RECEBIDOS

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data, em cumprimento ao despacho supra= expedí o competente alvará de soltura em favor do denunciado JOÃO CARDOSO DOS SANTOS.

Pôrto Velho, 22 de Julho de 1961.

O Escrivão,



TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÔRTO VELHO
(Forum "Ruy Barbosa")

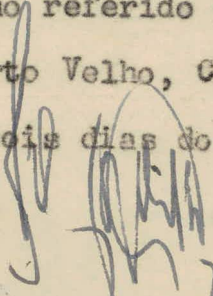
ALVARÁ

CERTIDÃO

CERTIDÃO, que em cumprimento ao presente alvará que me

O Doutor Joel Quaresma de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho, Capital do Território Federal de Rondônia, na forma da lei, etc.

Carcereiro

FAZ SABER a quem o conhecimento do presente alvará haja de pertencer, expedida nos autos de processo crime número 2642, que se processa perante este Juízo, que atendendo ao que - lhe foi requerido pelo Doutor Franco Paulino dos Santos Martyres, determina ao Carcereiro da Cadeia Pública desta cidade, ao qual - for este apresentado que, em seu cumprimento, ponha incontinenti em liberdade se por "al" não estiver preso a JOÃO CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, magarefe, com 23 anos de idade, que aí se encontra recolhido em virtude de prisão em flagrante e denunciado como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal, por - haver este Juízo nesta data, deferido o arbitramento de fiança no valor de HUM MIL CRUZEIROS (R\$1.000,00), para o mesmo solto possa se defender no referido processo. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Porto Velho, Capital do Território Federal de Rondônia, aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e hum. Eu, , escrivão, datilografei e subscrevi.



JOEL QUARESMA DE MOURA

JUIZ DE DIREITO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que em cumprimento ao presente alvará que me foi apresentado pelo oficial de Justiça Antonio Ferreira Ramos,= pús em liberdade o preso de Justiça JOÃO CARDOSO DOS SANTOS.

Pôrto Velho, 22 de Julho de 1961.

Rivaldo Ferreira Lima

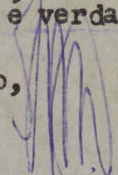
Carcereiro

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em virtude do acúmulo de serviço existente neste Cartório Criminal, só nesta data, estou dando cumprimento ao despacho de folhas duas (2) destes autos em que é denunciado JOÃO CARDOSO DOS SANTOS.

O referido é verdade, dou fé.

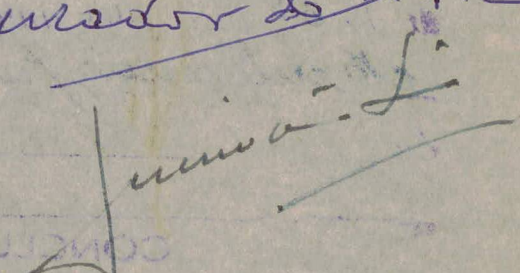
Porto Velho,



Visto em correição.
Requeria o órgão
de m. p. o prosseguimento
do processo interrompido
desde 1961.

Porto Velho, 17/12/64

João Lourenço Moura
Curador de m. p.



[Faint handwritten notes in the bottom left corner, possibly bleed-through from the reverse side.]

Mista

Data

Aos 29 dias do mês de março

de 1965 foram-me entregues estes autos.

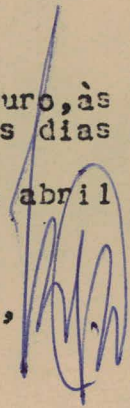
Eu _____, escrivão, escrevi:

RECEBIDOS

Designação

Designo o dia 21 de agosto vindouro, às 10 horas, para ter lugar o sumário de culpa, visto que os demais dias úteis já estão tomados.

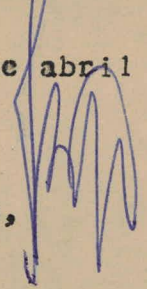
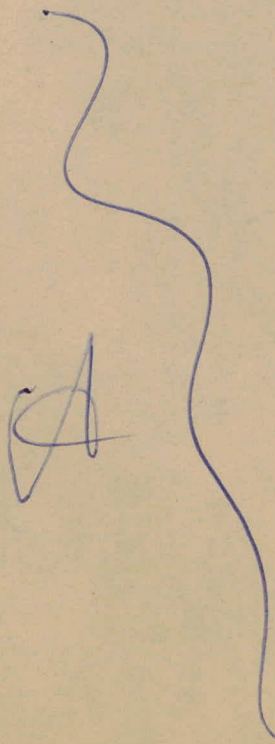
Pôrto Velho, 10 de abril de 1965.

O Escrivão, 

CERTIDÃO

Certifico que nesta data expedi o competente mandado de citação do denunciado, tendo feito entrega do mesmo ao Oficial de Justiça Antonio Ferreira Ramos, afim de dar o seu cumprimento. Dou fé.

Pôrto Velho, 10 de abril de 1965.

O Escrivão, 


Visto em carcelação.

Pôrto Velho, 23 de Julho de 1965.

Jose Lourenço Mourão
JOSÉ LOURENÇO DE ARAÚJO MOURÃO
CURADOR DO M.P. de D.F.

C E R T I D ã O

Certifico que até a presente data não me foi devolvido o mandado expedido em data de 10 de abril de 1965, constante da certidão retro. Dou fé.

Pôrto Velho, 6 de dezembro de 1965.

O Escrivão,

Conclusão

Aos 7 dias do mês de dezembro
de 1965 faço estes autos conclusos ao
Berthemino Jair de Pinho
Eu, _____, escrivão, escrevi e

CONCLUSOS

Rec. a 19-II.

A conclusos supra
foi datado do dia em que
entrei no pózo de péias.

Recallado o mandado
e juntado aos autos,

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PÔRTO VELHO
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

M A N D A D O

O Doutor Joel Quaresma de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Pôrto Velho, Capital do Território Federal de Rondônia, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer oficial de Justiça dêste Juízo, ao qual fôr êste apresentado que, em seu cumprimento, proceda a citação de JOÃO CARDOSO DOS SANTOS, solteiro,, brasileiro, magarefe, natural do Estado de Mato Grosso, com 23 anos de idade, domiciliado e residente em km. 2 1/2 da rodovia, para se ver processar na ação penal que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, como incurso nas penas do art. 121 c/c 12 II CP - 19 L.C.P. e o intime a comparecer nêste Juízo, no dia 21 de agosto vindouro, às 10 horas a fim de ser interrogado no refido processo. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Pôrto Velho, Capital do Território Federal de Rondônia, aos 10 de abril de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) Eu, _____, escrivão, datilografei e subscreví.

JOEL QUARESMA DE MOURA
JUIZ DE DIREITO

Conclusão

Atos 16 dias do mês de março
de 1966 faço estes autos conclusos ao
Escrivão J. de Direito
Eu _____, escrivão, escrevi e

CONCLUSOS

Cumpra-se o orde-
nada na denúncia, etc
e, no despacho de S.2.
Assigne-se.

Porto, 16-III-1966

7. 207

Data

Atos 15 dias do mês de março
de 1966 foram-me entregues estes autos
Eu _____, escrivão, escrevi e

RECEBIDOS

CERTIDÃO

Certifico que devido ao grande acúmulo de serviço somen-
te nesta data estou dando cumprimento ao despacho supra. Dou fé.

Porto Velho, 15 de dezembro de 1967

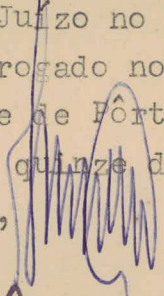
O Escrivão,

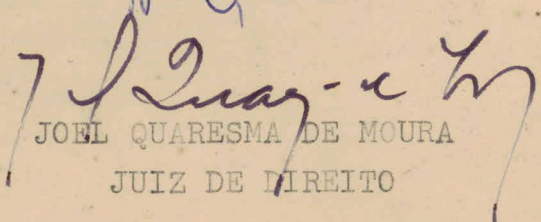


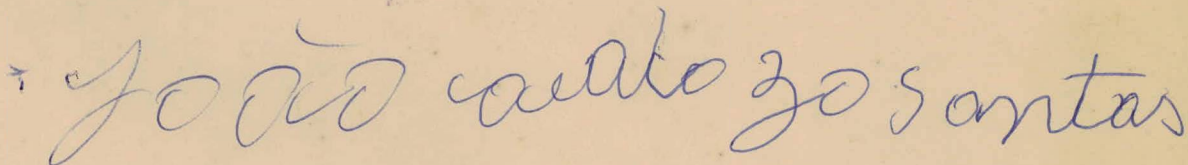
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
COMARCA DE PÔRTO VELHO
FORUM RUY BARBOSA

MANDADO DE CITAÇÃO

O Doutor Joel Quaresma de Moura, Juiz de Direito
da Comarca de Pôrto Velho, capital do Território
Federal de Rondônia na forma da lei, etc.

Manda a qualquer Oficial de Justiça dêste Juízo, ao qual fôr
êste apresentado, que, em seu cumprimento, proceda a citação de
JOAO CARDOSO DOS SANTOS, solteiro, brasileiro, magarefe, natural
de Mato Grosso, com 25 anos de idade, domiciliado e residente no
Km 2,1/2 da rodovia BR-364, para se ver processar na ação penal-
que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, como incursão nas -
penas do art. 121 c/c art. 12, II do Código Penal - 19 das L.C.P.,
e o intime a comparecer neste Juízo no dia 30 de janeiro de 1968,
às 8 horas, a fim de ser interrogado no referido processo. Cumpra-
se. Dado e passado nesta cidade de Pôrto Velho, Capital do Terri-
tório Federal de Rondônia, aos quinze dias de dezembro de mil no-
vecentos e sessenta e sete. Eu, , escrivão, mandei da-
tilografar e subscrevi.


JOEL QUARESMA DE MOURA
JUIZ DE DIREITO



CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data citei á JOÃO CARDOSO DOS SANTOS por todo o conteúdo do presente mandado, que lhe li e ficou ciente, assinou o referido mandado.

O referido é verdade e dou fé.

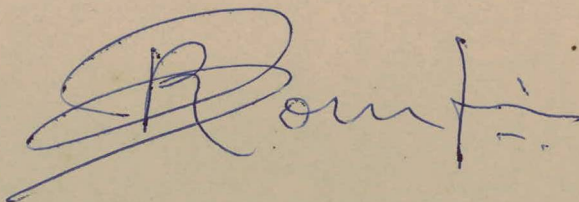
Pôrto Velho, 29 de janeiro de 1.968

Oralob. fusidensis & Torcinensis

O oficial de Justiça ad-hoc.

ASSENTADA

Aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito; nesta cidade de Porto Velho, Capital do Território Federal de Rondônia, na sala das audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum Ruy Barbosa, às 8 horas oficiais, onde presente e achava o Exmo.Sr. Dr. Ronaldo Bomfim, MM. Juiz de Direito em exercício, comigo escrivão, adiante nomeado e assinado, foi dito pelo MM. Juiz que: Em vista do não comparecimento do interrogado à audiência para a qual estava regularmente citado, designava o dia 5 de fevereiro às 8,30 horas, para que se procedesse nova audiência, sendo oficiado a D.S.G., para que localizasse e conduzisse o acusado sob Vara. Do que, lavro este termo. Eu, , escrivão, datilografei e subscrevi.



Of.n. 92/68

30 janeiro

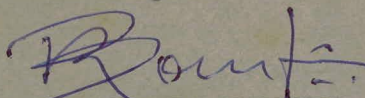
68

Do: Dr. Juiz Temporário no exercício pleno na Comarca de Porto Velho
Ao: -- Snr. Diretor da Divisão de Segurança e Guarda
Assunto: - Apresentação de denunciado (solicita)

Senhor Diretor: -

A fim de ser interrogado em um processo crime que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, solicito-vos as necessárias providências no sentido de ser apresentado a este Juízo no dia 5 de fevereiro vindouro às 8, horas, sob vara, o denunciado JOÃO CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, magarefe, natural do Estado de Mato Grosso, com 25 anos de idade, residente no Km. 2,1/2 da rodovia BR-364.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos protestos de estima e consideração.



Dr. RONALDO BOMFIM

Juiz de Direito em exercício



TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
DIVISÃO DE SEGURANÇA E GUARDA
DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL E ORDEM POLÍTICA SOCIAL
GABINETE DO DELEGADO

OFÍCIO Nº 30/DPC- 68

EM. 5 de fevereiro de 1968

DO: Delegado de Policia da Capital

AO: MM. Dr. Juiz de Direito da Comarca.

ASSUNTO Apresentação (faz)

MM. Dr. Juiz

Em atinência ao Ofício de nº 91/68, datado de 30 dom mês p.p. de V: Excia., apresento para os fins que se fizerem necessários, o solicitado JOÃO CARDOSO DA SILVA;

Na oportunidade apresento a V. Excia. os meus / protestos de elevada estima e profundo respeito.

Roland Silva de Vasconcelos
Dr. ROLAND SILVA DE VASCONCELOS
Delegado de Policia da Capital .

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO DENUNCIADO

Aos **cinco dias** dias do mês de **fevereiro** de mil novecentos e **sessenta e oito** nesta cidade de Pôrto Velho, Capital do Território Federal de Rondônia, na sala das audiências deste Juízo, no edifício do Forum "Ruy Barbosa", às dez horas, onde presente se achava o Exmo. Sr. Dr. Joel Quaresma de Moura MM Juiz de Direito desta Comarca, comigo escrivão adiante nomeado e assinado, aí compareceu o denunciado **JOÃO CARDOSO DOS SANTOS** a quem o MM. Juiz fez as seguintes perguntas:

P. qual o seu nome?

R. chamar-se **JOÃO CARDOSO DOS SANTOS**

P. qual o seu estado civil?

R. ser **Solteiro**

P. qual a sua naturalidade?

R. ser natural do Estado **Território Federal de Rondônia**

P. qual a sua profissão?

R. ser **Motorista**

P. qual a sua idade?

R. ter **29 anos**

P. qual a sua filiação?

R. ser filho de **Luiz Anacleto dos Santos e de Maria Cardoso de Lima**

P. onde reside?

R. **Rua Alexandre Guimarães, s/nº (areial)**

P. se sabe ler e escrever?

R. que **Somente assinar o nome**

Cientificado da acusação que lhe é feita pela denuncia de fls. que ouviu ler e notificado de que muito embora não esteja obrigado a responder as perguntas que lhe forem formuladas o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo de sua própria defesa, passou o MM. Dr. Juiz a fazer-lhe o interrogatório pela forma que adiante se segue:

P. onde estava ao tempo em que foi cometido o crime e se teve noticia do mesmo?

R. **Que não sabe dizer onde estava no dia e hora narrado pela peça acusatória, que o interrogado se encontrava bastante "acachado".**

P. que tem a dizer contra a prova já apurada contra si?

R. **Que "esta certo e isto aconteceu"**

36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

I N F O R M A Ç Ã O

MM. Juiz:

Informo a V. Excia. que o denunciado dos presentes autos não tem advogado nomeado e nem constituido, motivo por que não apresentou defesa prévia, conforme despacho retro, e em face a Certidão anterior de fls. 36, fazendo por esta ocasião conclusão ao MM. Juiz temporário, que não levando em consideração, mandou prosseguir no feito, razão porque faço conclusos êstes autos.

Pôrto Velho, 26 de março de 1.968.

O Escrivão,

Conclusão

dias do mês de

fora este mês concluído

Aos
di 74

YCLU

Conclusão

Aos 26 dias do mês de março
de 1968 faço estas minas conclusões no 16.66
Luiz de Oliveira
Eu _____, escrevi _____

CONCLUSOS

Nomeio degenere
as réis o Dr. José Maria
Alves de Silva, que se-
virá sob a fé de seu fian
e a quem devolvo o
grau de degenere púria
a contar de sua inti-
midade.

Porto Velho, 27-IV-1968

J. Silva - e h

Data

Aos 27 dias do mês de março
de 1968 foram-me entregues estes autos
Eu _____, escrevi _____

RECEBIDOS

Data
dias do mês d

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PÔRTO VELHO.

7. ao M.P., 21.4.7. à S.
01-2-IV-368
7. 27

JOÃO CARDOSO DOS SANTOS, incurso nas penas do art. 129 do C.P., por seu advogado infra assinado, cumprindo o R. despacho de fls. vem dizer a V.Excia que nada tem a requerer nesta fase do processo, salvo dia e hora para o sumário.

Têrmos em que
p. deferimento

Pôrto Velho, 2 de abril de 1968

Jose Mario Alves da Silva
JOSE MARIO ALVES DA SILVA - Adv.

OAB - GB - 8786



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÔRTO VELHO
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Joel Quaresma de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Pôrto Velho, Capital do Território Federal de Rondônia, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer oficial de Justiça dêste Juízo, ao qual fôr êste apresentado que, em seu cumprimento, notifique as testemunhas **LOURIVAL ABILIO DA SILVA**, brasileiro, casado, natural do Estado da Paraíba, funcionário publico, residente à rua Joaquim Nabuco, 2454; **LUIZ DE SOUZA CASTRO**, brasileiro, casado, guarda territorial, residente no Bairro do Areal e **ANTONIO MELCIADES GOMES**, brasileiro, casado, natural do Estado do Ceará, guarda territorial, residente no Bairro/Areal.

para comparecerem nêste Juízo, no dia 6 de maio de 1968, às a fim de prestarem seus depoimentos no processo crime em que é acusado **JOÃO CARDOSO DOS SANTOS**, notificando tambem o promotor público desta Comarca Dr. **Stélio José Moreira Motta** e o Dr. **José Mario Alves da Silva** advogado do denunciado, bem como a êste em sua própria pessoa. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Pôrto Velho, Capital do Território Federal de Rondônia, aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e 68, Eu,

, escrevão, mandei datilografar e subscreví.

JOEL QUARESMA DE MOURA
JUIZ DE DIREITO

Oisnti: Luiz de Souza Castro
LOURIVAL ABILIO DA SILVA

em L. João Maria M
adv.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que nesta data notifiquei a LOU-
RIVAL ABILIO DA SILVA e LUIZ DE SOUZA CASTRO, por todo
o conteúdo do presente mandado que lhe li e fico cien-
te, a testemunha ANTONIO MELQUIADES GOMES já é faleci-
do, deixei de notificar a JOÃO CARLOS DOS SANTOS por
não residir mais no endereço retro em que constar no
referido mandado, estive com diversas pessoas não sou-
beram informar qual o seu endereço atual.

O referido é verdade e dou fé.

Porto Velho, 7 de maio de 1968

Enalberto Francisco de A. Almeida

112

ASSENTADA

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Porto Velho, Capital do Território Federal de Rondônia, na sala das audiências deste Juízo, no edifício do Fórum "Ruy Barbosa", às 10 horas, presente o MM. Juiz de Direito da Comarca, Dr. Joel Quaresma de Moura, presente também o Dr. Promotor Público, Dr. Stelio José Moreira da Mota, presente também o advogado do denunciado, Dr. José Mario da Alves da Silva, presentes as testemunhas: LUIZ DE SOUZA CASTRO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, natural do Estado do Amazonas, com cinquenta e nove (59) anos de idade, residindo a Rua Afonso Pena, nº 1132... - LOURIVAL ABILIO DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, natural do Estado da Paraíba, com quarenta e um (41) anos de idade, residindo a Rua Joaquim Nabuco, nº... 2454, nesta cidade. - do que lavro o presente termo. Eu, _____, escrevo, datilografei e subscrevi.

PRIMEIRA TESTEMUNHA

(LOURIVAL) LUIZ DE SOUZA CASTRO, testemunha acima qualificada. - É guarda territorial e como tal tem sido destacado para prestar serviços na delegacia de Polícia da capital; recorda-se que certa ocasião estava de serviço na delegacia quando aí chegou preso o cidadão conhecido como João Pretinho, de profissão magarefe, o qual era acusado de ter furado uma pessoa; não pode mais precisar qualquer coisa em torno desse fato de que mal se lembra. Pelo Dr. Promotor Público e pelo Dr. Advogado de defesa nada foi perguntado. Testemunha comprometida. - Nada mais disse nem foi perguntado. Deu-se por findo. Eu, _____, escrevo, mandei datilografar e subscrevi.

J. J. Quaresma
Luiz de Souza Castro
João Maria da Silva. Adv.

SEGUNDA TESTEMUNHA

LOURIVAL ABILIO DA SILVA. - testemunha acima qualificada e que depois de advertida pelo MM. Juiz prometeu dizer a verdade. - Não pode mais precisar quando porém recorda-se de que certa ocasião, como Guarda Territorial que é, encontrava-se de serviço no Km. 1 da BR-364, quando teve sua atenção atraída por uma aglomeração e logo uma debandada das pessoas aglomeradas, quando então pode ver o denunciado que era conhecido pelo apelido de João Pretinho fazendo gestos de quem tinha uma faca empunhada e atacando outra pessoa; aproximou-se do local, reconheceu João Pretinho e a vítima Jair de tal; deu voz de prisão ao agressor que não opôs nenhuma resistência e se entregou a prisão, mais já sem a faca na mão; em seguida e auxiliado pelo Comissário Bráulio Souza conduziu o preso até a delegacia de polícia onde o entregou a prisão; no outro dia seguinte viu a vítima andando normalmente pelas ruas da cidade; nada mais pode esclarecer a respeito do fato em questão. Pelo Dr. Promotor Público e pelo Dr. advogado do denunciado nada foi requerido e nenhuma pergunta foi feita. Deu-se por findo. Eu, _____, escrevo, mandei datilografar e subscrevi.

J. J. Quaresma
Lourival Abilio da Silva
João Maria da Silva. Adv.

Conclusão

Aos 07 dias do mês de março
de 1968 faço esta mesa conclusões no 166

Juz de Direito

Eu, _____, escrivão, escrevo e

CONCLUSOS

A. M. P.

lv-8-V-968

Data

Aos 08 dias do mês de setembro

de 1968 foram-me entregues estes autos

Eu _____, escrivão, escrevo e

RECEBIDOS

Vista

Aos 08 dias do mês de setembro

de 1968 faço vista destes autos no lv. P.

Eu _____, escrivão, escrevo e

C. VISTA

A mais ver já ocorreu
a prescrição, por que re-
querio seja a mesma
decretada. Juiz - 15-V-968

Juz

Recebimento
dos autos.

Recebimento
Em 21 dias do mês de maio
de 1968 recebi estes autos.

Conclusão
Em 21 dias do mês de maio
de 1968 faço estes autos conclusos ao Ex.º
Juz.º de Direito
Eu, _____ escrevo. Assinatura
CONCLUSOS

Vistos.

Réu - João Cardoso dos Santos.
Vítima - Jair Ferreira Chagas.
Denúncia - Recebida em 7-julho-1961
Crime - Art. 129 do Cod. Pen.
Penal máxima - Um ano de detenção.
Lapso prescricional - quatro anos.
Tempo decorrido - 6 anos e dez meses.

fulgo extinta a penibilidade
do réu João Cardoso dos Santos em virtude
de ocorrência da prescrição da pe-
sente ação Criminal, conforme o disposto nos
arts. 108, IV e 109, V, do Código Penal. Cus-
tos da Lei. Arquivar-se oportunamente.

J. J. R. Porto Velho, 23. maio - 1968

} J. Arag. - e M